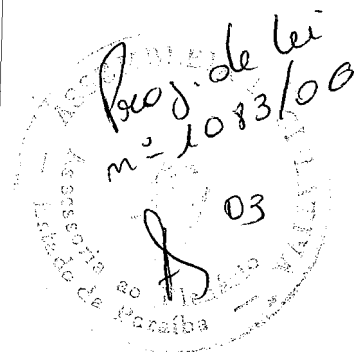


1-6 SECRET/1210



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado ADEMIR MORAIS



Justificativa:

O deputado Estadual, Inácio Bento de Moraes, de tradicional família do Vale do Sabugi, teve grande destaque na vida político no nosso Estado. Prefeito por duas vezes de São Luzia e de São Mamede, foi eleito deputado estadual em cinco legislaturas, tendo se destacado nesta Casa como um parlamentar trabalhador e coerente com os seus ideais.

Considerado um dos maiores benfeitores do Vale do Sabugi, o deputado Inácio Bento de Moraes teve a sua atuação parlamentar sempre voltada em busca de benefícios para aquela região.

Também era admirado pela maneira fidalga como tratava todo aqueles que o procurava. Homem simples, porém de temperamento aguerrido em busca de benefício para o seu Estado. Ao se afastar da política deixou como representando o seu filho Efraim Moraes, que além de deputado estadual também se elegeu deputado federal e hoje representa a Paraíba, na condição de Senador, no Congresso Nacional.

Pelas suas qualidades nada mais que se presta ao ex-deputado Inácio Bento de Moraes esta homenagem, pois se tratava de um homem público possuidor de uma grande folha de serviços prestados a Paraíba.


Ademir Moraes
Deputado

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 1083 sob o nº 1083/06
Em 02 / 03 / 2006

P. Fabiano
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 03 / 03 / 2006

P. Fabiano
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 03 / 03 / 2006.

P. Fabiano
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 03 / 03 / 2006

P. Fabiano
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Reação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2006.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Garvin Freire

Em 07 / 03 / 2006

João Batista
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2006

Parecer

Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2006.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 03 / 03 / 2006.

Brisson
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 1.083/2006.

Denomina de Deputado Inácio Bento de Moraes, a PB 251 que liga o município de São Mamede a divisa do Rio Grande do Norte.

AUTOR : Dep. ADEMIR MORAIS

RELATOR : Dep. GILVAN FREIRE

P A R E C E R Nº /

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.083/2006**, de autoria do nobre Dep. Ademir Moraes, e que tem por objetivo denominar de Deputado Inácio Bento de Moraes, a PB 251 que liga o município de São Mamede à divisa do Rio Grande do Norte.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa recomendada pelo nobre Deputado Ademir Moraes, que dá denominação de Deputado Inácio Bento de Moraes, a PB 251 que liga o município de São Mamede à divisa do Rio Grande do Norte.

O homenageado era conhecido com um dos maiores benfeitores do Vale do Sabugy, o deputado Inácio Bento de Moraes teve sua atuação parlamentar sempre voltada em busca de benefícios para aquela região. Também era admirado pela maneira fidalga como tratava todo aqueles que o procurava. Homem simples, porém de temperamento aguerrido em busca de benefício para o seu Estado. Ao se afastar da política deixou como representando o seu filho Efraim Moraes, que além de deputado estadual também se elegeu a Senador, no Congresso Nacional.

Pela leitura da justificativa, bem como da documentação anexa, pode-se perceber que a homenagem pretendida é pertinente e oportuna.

Diante de tais considerações, opino pela constitucionalidade, do **Projeto de Lei Nº 1083/2006.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de março de 2006.

Dep. Gilvan Freire
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 1.083/2006**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2006.

DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Presidente

DEP. VITAL FILHO
Membro

DEP. GILVAN FREIRE
Relator

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

Ofício nº 36/2006

João Pessoa, 05 de abril de 2006

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.083/06 de autoria do Deputado Estadual Ademir Moraes, que "Denomina de Deputado Inácio Bento de Moraes, a rodovia PB-251, que liga o município de São Mamede à divisa do Rio Grande do Norte".

Atenciosamente,

L. J. J. J.
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 36/2006
PROJETO DE LEI Nº 1.083/06

Denomina de Deputado Inácio Bento de Moraes, a PB-251, que liga o município de São Mamede à divisa do Rio Grande do Norte.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de "**Deputado Inácio Bento de Moraes**", a PB-251 que liga o município de São Mamede à divisa do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epitácio Pessoa**", João Pessoa, 05 de abril de 2006.

La 4 J
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente